

sistência deixou de ser afitiva para se tornar desespe-
rada.

A situação é de facto tam alarmante e difficil que os referidos estabelecimentos se verão forçados a encerrar as suas portas por insuficiência de meios e falta de crédito, se uma providência legislativa imediata não vier em seu socorro autorizando o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral a transferir das suas receitas privativas do ano económico de 1923-1924 a verba de 800.000\$, saldo entre as receitas arrecadadas na Tesouraria Central e Caixa Geral de Depósitos e o total da liquidação da despesa a cargo do Instituto.

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento da receita do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral do ano económico de 1925-1926, no capítulo 1.º, artigo 1.º, será inscrita, sob a rubrica «Receita dos anos económicos findos», a verba de 800.000\$, importância esta que reforçará o capítulo 3.º, artigo 12.º do orçamento de despesa do mesmo ano do referido Instituto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as entidades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 11:999

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Finanças, há por bem, de harmonia com o artigo 1.º da lei n.º 1:344, de 28 de Agosto de 1922, extinguir o lugar de director da Tutoria da Misericórdia de Lisboa, a que se refere o artigo 28.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 8:219, de 29 de Junho de 1922, por ser julgado dispensável ao serviço daquele estabelecimento e cuja vacatura ocorreu pelo falecimento do cidadão António Maria Beja da Silva.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona—João José Sinel de Cordes.*

Decreto n.º 12.000

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Finanças, há por bem elevar o número de internados no Instituto de Surdos-Mudos da Casa Pia de Lisboa, de 60 para 64, sendo 44 do sexo masculino e 20 do sexo feminino.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona—João José Sinel de Cordes.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 12:001

Sendo necessário satisfazer as despesas com a construção do monumento ao Marquês de Pombal e não havendo verba orçamental consignada a esse fim:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 350.000\$ destinado ao pagamento de despesas efectuadas e a efectuar com a construção do monumento ao Marquês de Pombal.

Art. 2.º Sob esta rubrica será inscrita a citada quantia de 350.000\$ na despesa extraordinária do orçamento do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1926-1927, onde formará o capítulo 34.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 12:002

Sendo necessário dar execução à nova organização da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, o Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 11:898, de 12 do corrente mês, decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 2:045.931\$38, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico pela forma constante do mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações, e que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado será inscrita igual quantia, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do decreto-lei n.º 11:898, de 12 do actual mês, a qual será escriturada sob a seguinte rubrica: «Serviços com rendimentos próprios—Receita nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 11:898, de 12 de Julho de 1926».

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a respectiva minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*